

EXMA. DRA. MARIA SERRA CARVALHO – JUÍZA DE DIREITO SUPERVISORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEL, CRIMINAL, E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ICARAÍMA – PR

Ref. Edital nº 01/2014

KARINA GISELLI PIMENTA JORGE, advogada devidamente inscrita no processo seletivo para conciliadores e juízes leigos remunerados, para atuação na comarca de Icaraima, comparece, mui respeitosamente, apresentar **RECLAMAÇÃO**, nos termos do item 6.10 do edital de concursos, o que faz nos seguintes termos:

Após ter vistas à prova, bem como a sua correção, insurge-se quanto ao gabarito da questão número 5, vejamos:

05. Considere as afirmações abaixo à luz da Lei nº 9.099/95:

I. Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar e as relativas a acidentes de trabalho, dentre outras.

II. Obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e homologada pelo Juiz togado, mediante sentença com eficácia de título executivo.

III. Os conciliadores e juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferencialmente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência.

IV. O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, independentemente do valor da causa.

Está(o) CORRETAS:

- a) **Apenas as afirmações I e II.**
- b) **Apenas as afirmações II e III.**
- c) **Apenas as afirmações I, II e III.**
- d) **Apenas as afirmações I, III e IV.**
- e) **Todas as afirmações estão corretas.**

A candidata reclamante escolheu a opção C, porém, a correção marcou a opção A, tendo como corretas apenas as afirmações constantes nos itens I e II, e excluindo a assertiva III.



Diz a afirmação:

III. Os conciliadores e juizes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferencialmente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência.

Tal trecho repete, pura e simplesmente, o teor do art. 7º da Lei nº 9099/1995, ainda em vigor, e não revogado, vejamos:

Art. 7º Os conciliadores e Juizes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferencialmente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência.

Isso porque, em que pese a Lei nº 12.153/2009 em seu art. 15§1º ter reduzido o tempo de experiência prévia para 2 anos, o que posteriormente foi confirmado pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 174/2013, a disposição da Lei nº 9099/1995 permanece inalterada.

Assim sendo, e tendo em vista que a questão pedia para que as afirmativas fossem analisadas sob à luz da Lei nº 9.099/1995, é correto afirmar que *Os conciliadores e juizes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferencialmente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência.* Em que pese, na prática, ser exigido apenas 2 anos.

Portanto, a alternativa certa seria a C, ou seja: estão corretas as afirmações I, II e III.

Isto posto, requer-se a revisão do gabarito, com atribuição de pontos apenas aos candidatos que assinalaram a alternativa "C", subtraindo-se os pontos dos candidatos que marcaram como correta a alternativa "A".

Em decorrência disso, requer-se a atribuição de mais 0,5 ponto à candidata, com o que totalizará 5,25 pontos, e será classificada para a prova de títulos.

Nestes Termos,

Pede deferimento

Icaraíma, 22 de abril de 2014.


KARINA GISELLI PIMENTA JORGE
OAB/PR 41069



DECISÃO:

Trata-se recurso interposto pela candidata no processo seletivo de Juiz Leigo desta Comarca, Sra. KARINA GISELLI PIMENTA JORGE, alegando que na questão n. 05 da prova a alternativa correta é a letra "C", requerendo a revisão do gabarito, com atribuição de pontos aos candidatos que assinalaram a alternativa "C", subtraindo-se os pontos dos candidatos que marcaram como correta a alternativa "A".

Analisando os autos verifica-se que assiste razão à candidata, pois, em que pese a Lei n. 12.153/2009, em seu art. 15, §1º, ter reduzido o tempo de experiência prévia para 02 anos, o que posteriormente foi confirmado pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 174/2013, a disposição da Lei 9.099/95 permanece inalterada.

Posto isto, e tendo em vista que a questão pedia que as alternativas fossem analisadas sob a luz da Lei n. 9.099/95, é correto afirmar que os conciliadores e juizes leigos são auxiliares da justiça, recrutados, os primeiros, preferencialmente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência.

Assim sendo, recebo o recurso eis que tempestivo e julgo procedente o pedido, revisando o gabarito das provas e atribuindo o ponto equivalente apenas aos candidatos que assinalaram a alternativa "C" e subtraindo os pontos dos candidatos que marcaram como correta a alternativa "A". Segue classificação:

JUIZES LEIGOS:

KARINA GISELLI PIMENTA JORGE: nota - 5,25

MARIZA RISSI: nota - 6,25

DANIELI ARANEGA DE PAULA: nota - 4,0

ALLAN CANDIDO BATISTA: nota - 3,5

CONCILIADORES:

ADSON KIE ZAGO DE MELO: nota - 3,0

DANIELE ALVES DA SILVA: nota - 7,0

TALITA ALESSANDRA RIBEIRO NUNES: nota - 4,0

Expeça-se novo Edital de publicação.

Diligências necessárias.

Icaraíma, 22 de abril de 2014.

Maria S. Carvalho
MARIA SERRA CARVALHO
Juíza de Direito



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SELEÇÃO DE JUÍZES LEIGOS E CONCILIADORES REMUNERADOS
Edital nº 04/2014

LISTA DE APROVADOS

A DRA. MARIA SERRA CARVALHO, JUIZA DE DIREITO SUPERVISORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ICARAÍMA/PR, no uso de suas atribuições legais e considerando a reclamação apresentada tempestivamente nos autos de Processo Seletivo, torna pública a lista de aprovados no processo seletivo de conciliadores e juizes leigos em ordem decrescente e alfabética de classificação.

LISTA DE APROVADOS:

JUÍZES LEIGOS:

Nome	Nota
KARINA GISELE PIMENTA JORGE	5,25
MARIZA RISSI	6,25

CONCILIADORES:

Nome	Nota
DANIELE ALVES DA SILVA	7,00

Ficam os candidatos convocados para nova apresentação da **PROVA DE TÍTULOS**, devendo efetuar a apresentação dos títulos na Secretaria do Juizado Especial das 12h às 18h, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação deste edital no *site* do Tribunal de Justiça.

Icaraíma, 22 de abril de 2014.

Maria S. Carvalho
MARIA SERRA CARVALHO

JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE